



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

***Publicada no DOE de 07/04/2022.**

ESTABELECE VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER REFERENTES ÀS OPERAÇÕES COM GADO BOVINO, SUÍNO E PRODUTOS DELES DERIVADOS, E FRANGO VIVO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS SUBSTITUIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais de que trata o art. 904, inciso I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização e consolidação dos valores do ICMS líquido a recolher, no Regime de Substituição Tributária, pelos contribuintes que comercializem gado bovino e produtos dele derivados, produzidos neste Estado ou oriundos de outros Estados ou do Exterior, bem como de gado suíno e produtos dele derivados, oriundos de outros Estados e de frango vivo;

CONSIDERANDO a ampla consulta aos preços praticados no mercado, nos termos do art. 35 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os valores do ICMS líquido a recolher dos produtos indicados nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, sujeitos ao Regime de Substituição Tributária previsto nos arts. 515 a 522, 525, 526, 526-A e 526-B do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997.

Art. 2.º No cálculo do ICMS líquido a recolher dos produtos referentes às operações de importação com gado bovino, suíno e produtos deles derivados, oriundos do Exterior, foram considerados os valores relativos ao imposto da operação própria do contribuinte importador e da operação subsequente, sujeita ao regime de substituição tributária, nos termos dos arts. 515 a 526 do Decreto n.º 24.569, de 1997.

Art. 3.º Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Instrução Normativa em razão da unidade de medida, poderá ser adotada a proporcionalidade desses produtos para aqueles elencados nos Anexos I, II e III.

Art. 4.º Uma vez recolhido o ICMS no Regime de Substituição Tributária, o imposto não mais incidirá nas operações internas seguintes com a mesma mercadoria ou com produtos dela derivados.

Parágrafo único. Na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) relativa às operações de que trata o *caput* deste artigo deverá constar a expressão "ICMS retido por substituição tributária", seguida da indicação dos arts. 515 a 522, 525, 526, 526-A e 526-B do Decreto n.º 24.569, de 1997, conforme o caso.

Art. 5.º Nas operações de entrada neste Estado de produtos industrializados derivados de gado bovino e suíno, oriundos de outras unidades da Federação, deverá ser cobrado o ICMS Antecipado de que trata o art. 767 do Decreto n.º 24.569, de 1997, sendo vedada a redução da base de cálculo do imposto, cuja aplicação restringe-se à hipótese prevista no item 1.3 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 2019.

Parágrafo único. Nas operações subsequentes àquelas de que trata o *caput* deste artigo, o ICMS incidirá na sistemática normal de tributação.

Art. 6.º Nas operações internas com produtos industrializados neste Estado, derivados de gado bovino ou suíno, o ICMS incidirá normalmente, sendo aplicável a redução da base de cálculo prevista no item 1.3 do Anexo III do Decreto n.º 33.327, de 2019, e reduzido o crédito na mesma proporção.

Art. 7.º Para os efeitos desta Instrução Normativa, não se considera industrialização o processo relacionado no art. 456 do Decreto n.º 24.569, de 1997.

Art. 8.º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 18, de 1º de abril de 2019.

Art. 9.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de abril de 2022.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2022.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA



ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29/2022
VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES COM GADO BOVINO

PRODUTOS	UNIDADE	VALOR DE ICMS LÍQUIDO A RECOLHER
01. Bovino em pé:		
01.01. Oriundo deste Estado ou do Exterior	Cabeça	R\$29,06
01.02. Destinado a outros Estados		R\$ 41,99
01.03. Oriundo de outros Estados		R\$ 129,86
02. Carnes bovinas com osso:		
Dianteiro bovino Traseiro bovino Ponta de agulha bovina Bisteca bovina Costela bovina	Kg	R\$ 0,43
03. Carnes bovinas sem osso:		
Músculo bovino Acém bovino Aranha bovina Capa de filé bovino Capa de coxão mole bovino Cupim bovino Pescoço Paleta sem osso Bananinha bovina Recorte de alcatra bovina Lombinho ou lombo bovino Bife do vazio (pacú bovino) Peito bovino sem osso	Kg	R\$ 0,63
04. Outras carnes bovinas sem osso:		
Alcatra bovino Miolo da alcatra Contrafilé bovino Coxão mole bovino Coxão duro bovino Lagarto bovino Patinho bovino Chã de fora bovina (coxão duro) Fralda ou fraldinha bovina	Kg	R\$ 0,89

Coração da alcatra Alcatra com maminha Cordão de filé mignon bovino		
05. Carnes bovinas nobres:		
Bombom de alcatra bovina Picanha bovina especial Maturada Picanha bovina importada Maminha bovina especial Maturada Maminha bovina importada Alcatra Especial Maturada Contrafilé especial Maturada Bife ancho (Filé de costela) Bife de Chorizo T-bone Prime rib Cortes desossados de wagyu Raquete bovino Outras carnes importadas	Kg	R\$ 2,81
06. Outras carnes bovinas:		
Carne de sol bovina	Kg	R\$ 1,40
Carne moída bovina industrializada oriunda deste Estado	Kg	R\$ 0,47
Demais carnes moídas bovinas industrializadas	Kg	R\$ 1,28
Rabo bovino	Kg	R\$ 0,74
Picanha bovina nacional	Kg	R\$ 1,75
Filé mignon bovino	Kg	R\$ 1,87
Maminha bovina nacional	Kg	R\$ 1,07
Carnes diversas	Kg	R\$ 1,58
07. Subprodutos comestíveis de bovinos:		
Bucho bovino Diafragma bovino Fígado bovino Tripa bovina Coração bovino Mocotó bovino Tendão Rótula Rúmen bovino Língua bovina Rins bovino Pulmão bovino Baço bovino Sangria congelada Carne industrial	Kg	R\$ 0,35

Nota: o Anexo II com nova redação determinada pelo art. 1.º da Instrução Normativa n.º 112, de 2022 (DOE 02/12/2022), produzindo efeitos a partir de 12 de dezembro de 2022.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29/2022
VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES COM GADO SUÍNO

PRODUTOS	UNIDADE	VALOR DE ICMS LÍQUIDO A RECOLHER
01. Suíno em pé:		
Oriundo de outros Estados	Cabeça	R\$ 92,40
02. Suíno abatido:		
Oriundo de outros Estados (em bandas)	Kg	R\$ 1,03
03. Carnes suínas com osso:		
Bisteca suína	Kg	R\$ 0,87
Carré suíno	Kg	R\$ 0,89
Costela suína	Kg	R\$ 1,32
Pernil suíno	Kg	R\$ 1,06
Paleta suína	Kg	R\$ 1,09
Sobrepaleta suína	Kg	R\$ 0,94
Demais cortes suínos com osso oriundos de outros Estados	Kg	R\$ 0,80
04. Carnes suínas sem osso:		
Filé suíno	Kg	R\$ 1,45
Lombo suíno	Kg	R\$ 1,41
Picanha suína	Kg	R\$ 1,56
Coxão duro suíno	Kg	R\$ 1,40
Coxão mole suíno	Kg	R\$ 1,42
Alcatra suína	Kg	R\$ 1,36
Patinho suíno	Kg	R\$ 1,42
Demais cortes suínos sem osso oriundos de outros Estados	Kg	R\$ 1,12
05. Subprodutos suínos comestíveis oriundos de outros Estados:		
Pé suíno	Kg	R\$ 0,89
Máscara suína	Kg	R\$ 0,77
Orelha suína	Kg	R\$ 0,97
Rabo suíno	Kg	R\$ 1,00
Joelho suíno	Kg	R\$ 0,85

Demais miúdos suínos	Kg	R\$ 0,72
06. Toucinho salgado, fresco ou defumado:		
Oriundas de outros estados	Kg	R\$ 0,96

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29/2022
VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES COM GADO SUÍNO

PRODUTOS	UNIDADE	VALOR DE ICMS LÍQUIDO A RECOLHER
01. Suíno em pé:		
Oriundo de outros Estados	Cabeça	R\$ 61,11
02. Suíno abatido:		
Oriundo de outros Estados (em bandas)	Kg	R\$ 0,77
03. Carnes suínas com osso:		
Bisteca suína Carré suíno Costela suína Pernil suíno Paleta suína	Kg	R\$ 0,77
04. Carnes suínas sem osso:		
Filé suíno Lombo suíno Picanha suína	Kg	R\$ 0,82
05. Subprodutos suínos comestíveis:		
Oriundos de outros estados	Kg	R\$ 0,42
06. Carnes suínas diversas:		
Oriundas de outros estados	Kg	R\$ 0,72
07. Toucinho salgado, fresco ou defumado:		
Oriundo de outros estados	Kg	R\$ 0,70
08. Sobrepaleta suína:		
Oriunda de outros estados	Kg	R\$ 0,64



ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 29/2022
VALORES LÍQUIDOS A RECOLHER REFERENTES
ÀS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE ENTRADA DE FRANGO VIVO NO ESTADO.

PRODUTOS	UNIDADE	VALOR DE ICMS LÍQUIDO A RECOLHER
Frango Vivo	Kg	R\$ 0,28
Frango Vivo	Cabeça	R\$ 0,85